

PROTOCOLO GERAL



ASSUNTO

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Nr.....

AUTOS DE CREDENCIAMENTO 146/2025

EDITAL 001/2022 CELC – OCS/PSA

Processo Administrativo nº 64590.000962/2022-62 – Inexigibilidade de Licitação

ASSUNTO: Credenciamento de ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA
OBJETO: credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para a prestação de serviços assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, atenção domiciliar (home care), transporte de pacientes em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico.

Anexos: Processo Administrativo nº 64590.000962/2022-62 – Inexigibilidade de Licitação

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	
1			14	
2			15	
3			16	
4			17	
5			18	
6			19	
7			20	
8			21	
9			22	
10			23	
11			24	
12			25	
13			26	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64590.000962/2022-62

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025
CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA**

1. Reconheço e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art 74, da Lei 14.133/21, para contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (HOME CARE), transporte de pacientes em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) e aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**: considerando que a competição mostra-se inviável, a partir do momento em que o Hospital de Guarnição de João Pessoa propõe-se a credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital; que a natureza do serviço impõe a existência do maior número possível de credenciados aptos à prestação dos referidos serviços; e que, além da garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, o CREDENCIANTE propõe-se a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS, com base nos termos preestabelecidos no Edital nº 001/2022 - Credenciamento (OCS/PSA), vinculado ao Processo Administrativo Nº 64590.000962/2022-62.

3. **CONTRATADAS**: Por haverem preenchido as condições e requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e aceitado os preços predeterminados pelo HGuJP:

ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE:

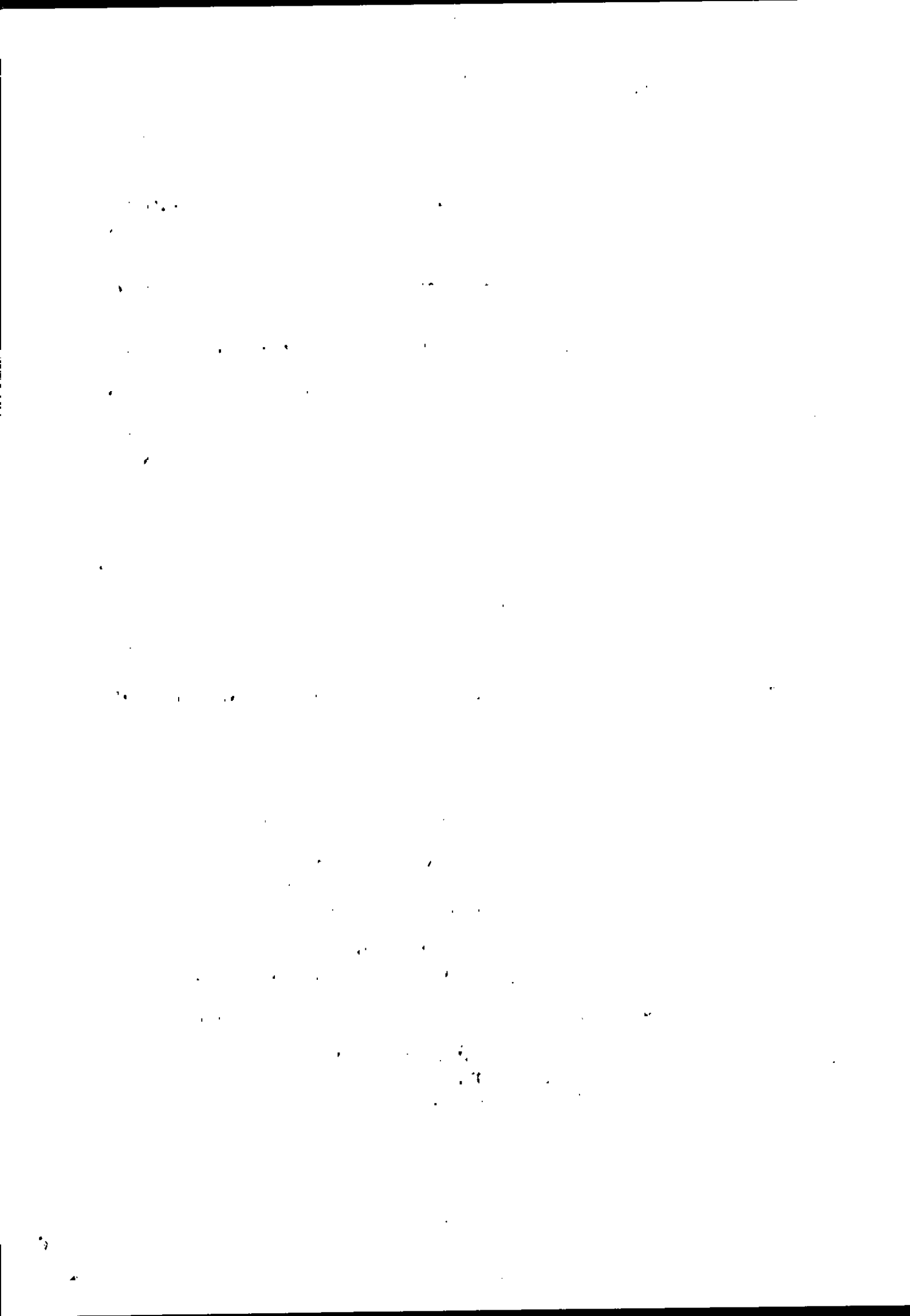
01) OCS: ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA CNPJ: 53.627.900/0001-20

- **OBJETO**: Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Neuropsicopedagogia.

- **VIGÊNCIA**: 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.

- **VALOR**: ESTIMADO R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A



02) OCS: GERMANO & ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 58.394.976/0001-76

- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Cirurgia vascular e Oncologia Clínica.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR:** ESTIMADO R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

03) OCS: CLÍNICA INTEGRADA DE CARDIOLOGIA CLINC LTDA.

CNPJ: 28.573.361/0001-46

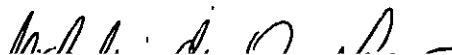
- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Cardiologia (Consulta p/cirurgião cardíaco, arritmologista com manutenção de marca passo instalado pela CLINC, cárdio clínico, cárdio oncologista, cárdio esportivo, intervencionista, pneumologista, cárdio pediatra e teste ergométrico.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

04) OCS: MAGNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA LTDA (MAIS SAUDE CLINICA DE FISIOTERAPIA).

CNPJ: 24.637.595/0001-59

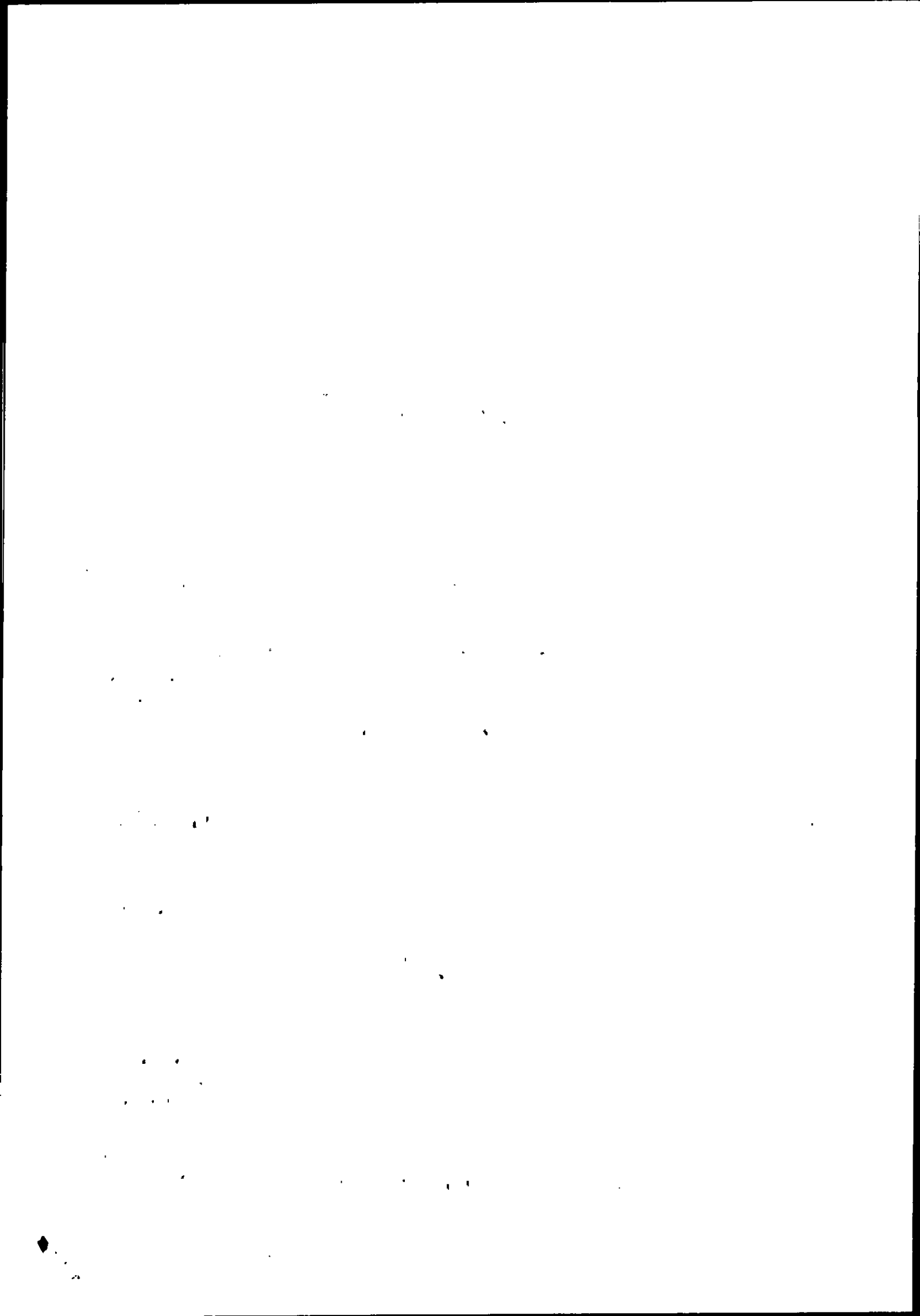
- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Hidroterapia em piscina térmica e consultas em Pediatria.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

João Pessoa-PB, 04 de junho de 2025.



en Cel

Ordenadora de Despesas do HGuJP





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64590.000962/2022-62

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”), TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL), DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

TERMO DE ABERTURA

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de João Pessoa, Paraíba, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, em cumprimento ao publicado no Boletim Interno nº 43, de 06 de março de 2023, em que a Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa nomeia a presente Comissão Especial de Licitação para o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), faço a abertura dos trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo de Credenciamento, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

João Pessoa, 27 de maio de 2025.

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Credenciamento nº 146/2025

Edital de Credenciamento de OCS/PSA nº 01/2022 (HGuJP 2022)

Responsável: [REDACTED] . Cel PTTC

Solicitante: **ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO TDA**



OMO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de João Pessoa, Paraíba, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, faço juntada aos autos do presente Processo Administrativo de Credenciamento de OCS/PSA 146/2025, dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

- Documentos de habilitação da **OCS ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA.**

- Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento da **OCS ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA**, CNPJ: 53.627.900/0001-20.

João Pessoa, PB, 27 de maio de 2025.


[Redacted] - Cel PTTC
Assessor Jurídico de Setor de Credenciamento

Documentos necessários para Organizações Cívicas de Saúde (Pessoa Jurídica), conforme Edital de Credenciamento, Item 3.1.04

Nome da Empresa (OCS) ou Profissional de Saúde (PSA) : ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA. Rubrica 10
 CNPJ ou CPF: 53.627.900/0001-20



1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO	Obs.
1	- Cédula de Identidade e CPF do sócio majoritário; CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL	OK		
2	- "Requerimento para Contratação", CARTA PROPOSTA, preenchida e assinada, de acordo com o modelo, na qual deve constar a relação completa dos profissionais de saúde, citando o respectivo número do registro no órgão de classe, e a relação completa dos procedimentos realizados e codificados pela tabela CBHPM.			
3	- Contrato Social e suas alterações (no caso de CNPJ);	OK		

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA		SIM	NÃO	Obs.
4	- Cartão de Inscrição Municipal ou declaração de que é isenta de tal registro;	OK		
5	- Certidão negativa com a Receita Federal; (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)	OK		
6	- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)	OK		
7	- Certidão negativa de Débito emitida pela Fazenda Estadual (https://saplic.receita.pb.gov.br/atf/seg/SEGF_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060)	OK		
8	- Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Municipal (http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc2/certidao/CertidaoNegativa.do?method=carregar);	OK		
9	- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);			
10	- Registro ou inscrição na Entidade de Classe Competente;	OK		
11	- CNPJ (atualizada) (OCS)	OK		
12	- Impressão do SICAF (deverá acessar o sítio WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)	OK		
13	- Comprovante de conta bancária	OK		
14	- Certidão negativa de débitos trabalhistas	OK		

3. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO	Obs.
15	- Declaração do Trabalho do Menor, conforme Anexo K deste edital;			
16	- Declaração da interessada, conforme Anexo K, da inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no presente processo;			
17	- Declaração de ausência de servidor no quadro funcional, conforme determinado no §1º, art. 9º, da Lei nº 14133/21, nos moldes do Anexo K deste edital;			

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO	Obs.
18	- Registro profissional do Responsável Técnico no respectivo Órgão de Classe;	OK		
19	- Certificado de Registro e Inscrição da Empresa no(s) respectivo(s) Órgão(s) de Classe, no qual indica o Responsável Técnico da Empresa;	OK		
20	- Alvará de Localização e Funcionamento;	OK		
21	- Alvará da Vigilância Sanitária;	OK		
22	- Comprovante de Pagamento junto ao INSS (GPS – Guia de Previdência Social e comprovante)	OK		
23	- Documentação para comprovar a especialidade, a ser apresentada somente pelo profissional de saúde autônomo (PSA) CONTRATO DE PESSOA FÍSICA: - Título de Especialista, expedido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, ou Comprovante de aprovação em concurso público, na especialidade, ou Certificado de residência médica, na especialidade por um período mínimo de 2 (dois) anos; ou Declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de 3 (três) anos. - Currículo.			

OBS: A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas, ou os originais para autenticação no setor de credenciamento.

O interessado em credenciar com esta Organização Militar de Saúde, deverá acessar o sítio WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR, páginas 46 à 64 do manual do fornecedor, para efetuar sua solicitação de credenciamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848224245

IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 18378582 SBE SP

CPF
 131.501.438-61

DATA NASCIMENTO
 18/11/1978

FILIAÇÃO
 ANDRE FLORINDO
 ELZA SANTANA FLORINDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
 A B C

Nº REGISTRO
 01721226902

VALIDADE
 04/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
 15/12/1988

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
 JOÃO PESSOA, PM

DATA EMISSÃO
 04/09/2020

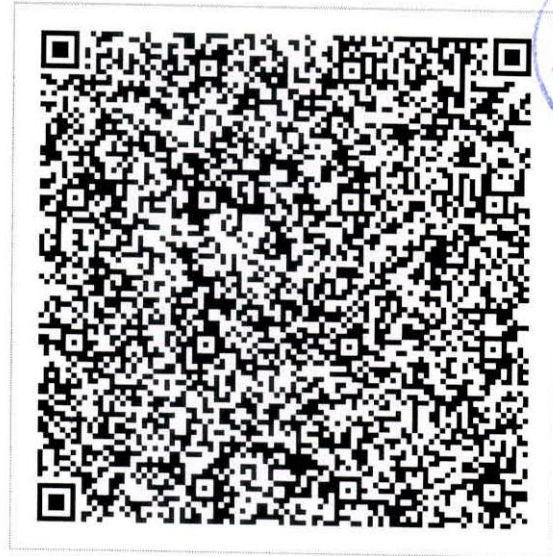
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

60495096860
 PB041362225

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Edital nº 01/2022 - Credenciamento OCS / PSA (HGuJP / 2022)

**ANEXO I ao Edital nº 01/2022 - Credenciamento OCS / PSA (HGuJP / 2022) MODELO DE
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS) E CARTA-PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr(a). Diretor(a) Do Hospital de Guarnição de João Pessoa – HguJP

A Empresa ESPAÇO RECRIARE, Razão Social ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA, estabelecida à Av. Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar, CEP 58.032-100, na cidade de João Pessoa, Telefone 83 98180-1811, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.627.900/0001-20, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CREFITO sob o nº RE-7323-PB , vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Fisioterapia / Fonoaudiologia / Nutrição / Pedagogia / Psicologia / Psicopedagogia / Psicomotricidade / Terapia Ocupacional .

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (83) 98180-1811 (Dr. Artur).

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2022, com o qual esta empresa ESPAÇO RECRIARE declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.



ANEXO K ao Edital nº 01/2022 - Credenciamento OCS / PSA (HGuJP / 2022)
DECLARAÇÕES DE FATO IMPEDITIVO, SOBRE MENOR EMPREGADO E SERVIDOR PUBLICO CIVIL E MILITAR EMPREGADO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (Espaço Recriare), inscrito no CNPJ nº 53.627.900/0001-20 sediada na Av Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar – CEP 58.032-100 – João Pessoa/PB, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, PB, 30 de Abril de 2025

Assinado de forma
digital por André
Paulo Florindo
Dados: 2025.04.30
08:07:34 -03'00'

RG 18378582 SSP-SP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA	CNPJ: 53.627.900/0001-20
Endereço: Av. Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar – CEP: 58.032-100 – João Pessoa/PB	Telefone/fax: 83 98180-1811
Área de Atuação: Fisioterapia / Fonoaudiologia / Hidroterapia / Nutrição / Pedagogia / Psicologia / Psicomotricidade / Psicopedagogia / Terapia Ocupacional	Especialidade: Público em Geral, Pacientes Especiais, ABA
Representante Legal: André Paulo Florindo	CPF: 131.501.438-61

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do Hospital de Guarnição de João Pessoa a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2022 - HGuJP, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2022, Anexo H do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
Julliet Santos	CRFa-PB 15420	Fonoaudiologia	Psicopedagogia
Lidiane Laurinda Maria Elias de Holanda	CRFa-PB 13519	Fonoaudiologia	



- Pistola Massageadora
- Ultrassom
- Instrumento para Liberação Miofacial
- Diversos outros acessórios para tratamento fisioterapêutico (peso, bosu, bola suíça, elásticos, mantas térmicas, dentre outros)
- Sala com todos os equipamentos para Pilates e RPG

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda à Sexta-feira – 8h às 18h

5) Dados Bancários:

Banco: INTER

Agência: 0001-9

Conta Corrente: 336896085

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

faturomedicpb@gmail.com

João Pessoa. PB. 30 de Abril de 2025.

assinado de forma digital
por André Paulo Florindo
data: 2025.04.30
3:08:14 -03'00'

ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ARTUR ANTONIO DE CARVALHO FLORINDO	60000	60.000,00	40,00
ANDRE PAULO FLORINDO	90000	90.000,00	60,00
TOTAL:	150000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE PAULO FLORINDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA

4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2024

Tabelionato de Notas
JZA MARTINS

1º Tabelionato de Notas
SOUZA MARTINS

ARTUR ANTONIO DE CARVALHO FLORINDO
Sócio

ANDRE PAULO FLORINDO
Sócio-Administrador

Cartório Souza Martins
 Reconhecido, por autenticidade, a(s) firma(s) de
ARTUR ANTONIO DE CARVALHO FLORINDO,
 João Pessoa/PB, 23/01/2024.
 Em testemunho da verdade
 Escrevente: MARCELEIDE ALEXANDRE DA SILVA MORAIS
 Selo Digital: APF87116-03C1
 Confirma em <https://selodigital.jucpb.jus.br>
 Empl: R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61
 Pap: R\$2,38 MP R\$0,21
 Usuário: oiaide

Cartório Souza Martins
 Reconhecido, por semelhança a(s) firma(s) de
ANDRE PAULO FLORINDO,
 João Pessoa/PB, 23/01/2024.
 Em testemunho da verdade
 Escrevente: MARCELEIDE ALEXANDRE DA SILVA MORAIS
 Selo Digital: APF87120-0Y1W
 Confirma em <https://selodigital.jucpb.jus.br>
 Empl: R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61
 Pap: R\$2,38 MP R\$0,21
 Usuário: oiaide





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2894068

Data do deferimento da inscrição: 24/01/2024

Razão Social: ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA

Nome Fantasia: ESPAÇO RECRIARE

CNPJ: 53.627.900/0001-20

Atividade Principal: 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

Atividade(s) Secundárias: 8591-1/00 - Ensino de esportes, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8592-9/03 - Ensino de música, 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional, 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

Endereço: AVENIDA Senador Ruy Carneiro, 925, 925, Brisamar

CEP: 58032100

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **NPAI95PC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.627.900/0001-20
Razão Social: ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2025 a 17/05/2025

Certificação Número: 2025041801186315581758

Informação obtida em 29/04/2025 22:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA
CNPJ: 53.627.900/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:56 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **65C2.6C2E.DEB0.9F19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 083E.6C46.CEAC.3EF1

Emitida no dia 25/03/2025 às 15:59:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.627.900/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/01/2025
Hora: 13:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/009844

Nº de Controle de Autenticação

563.404.532.384

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 53627900000120	Nome do Contribuinte ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO	Número 00925	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 289406-8

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 16/01/2025 13:14:55



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região

PROTOCOLO CREFITO-1

Nº: 7343/25

DATA: 08/04/2025 12:11

INTERESSADO: ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

CPF:

CATEGORIA:

ASSUNTO: DOC. PARA REGISTRO DE EMPRESA

Acompanhe o protocolo no site: www.crefito1.org.br>>> serviços online>>> profissionais>>>
acompanhamento de protocolo>>> digitar o Nº do protocolo e a data do protocolo

DOCUMENTOS ENTREGUES PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSC

- CNPJ
- CONTRATO SOCIAL
- REQUERIMENTO

[REDACTED]

[REDACTED] imento dos documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.627.900/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO RECRIARE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-03 - Ensino de música 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 925	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTUR.FLORINDO@LIVE.COM	TELEFONE (83) 8180-1811/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 08:23:18 (data e hora de Brasília).

inter



Atestado de Titularidade de Conta Corrente

A pedido do(a) correntista, atestamos ser ele(a) titular da Conta Corrente Digital, cujos dados são os seguintes:

NOME

ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

AGÊNCIA

CONTA

0001-9

336896085

CPF/CNPJ

53.627.900/0001-20

DATA ABERTURA

24/01/2024

A presente declaração não constitui obrigação ou compromisso do declarante, servindo simplesmente para atestar a existência da Conta Digital na presente data.

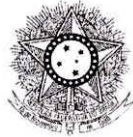
Belo Horizonte, 16/01/2025.

inter

Central de atendimento: 3003 4070
(capitais e regiões metropolitanas)
0800 940 0007 (demais localidades)



Deficiente de fala e audição:
0800 979 7099
Ouvidoria: 0800 940 7772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.627.900/0001-20
Certidão nº: 17079919/2025
Expedição: 25/03/2025, às 15:56:51
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.627.900/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOEL JOSE SANTOS FILHO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 17210, desde 05/03/2024, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - RQE N° 9022, PSQUIATRIA - RQE N° 8895.**

João Pessoa, 17 de setembro de 2024

Certidão emitida no dia 17 de setembro de 2024. Válida até o dia 16 de março de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **GYGH95**.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0009815 em 30/11/2018

Nome:

JOEL JOSE SANTOS FILHO

Filiação:

JOEL JOSÉ SANTOS e MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

25/12/1992

Naturalidade:

Natal-RN

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Formado em:

30/11/2018

Identidade:

001800353

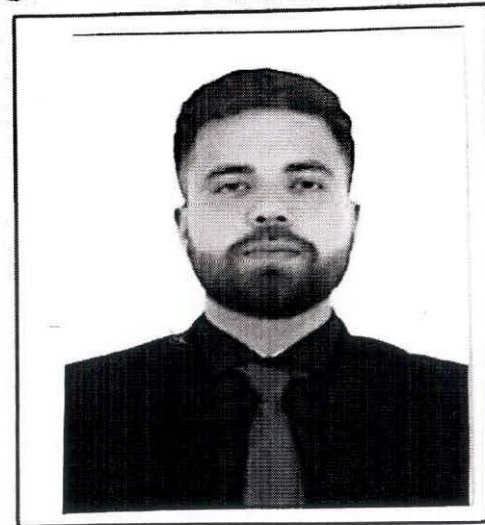
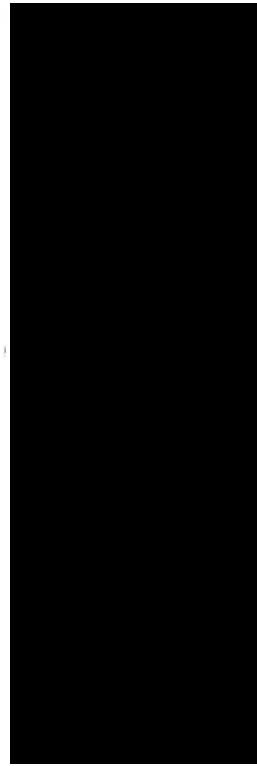
Órgão Expedidor:

SSP-RN

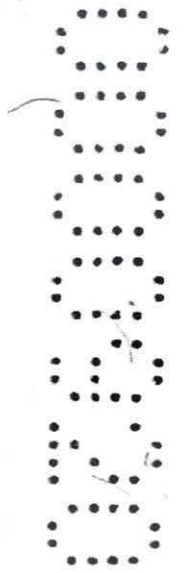
CPF:

088.215.674-86

000007759



POLEGAR DIREITO





ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 26246

Razão Social: ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA

Nome Fantasia: ESPAÇO RECRIARE

CNPJ: 53.627.900/0001-20

Inscrição Municipal: 2894068

Atividade Principal: 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8591-1/00 - Ensino de esportes (Exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8592-9/03 - Ensino de música (Exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Exerce no endereço), 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Senador Ruy Carneiro, 925, , Brisamar

CEP: 58032100

Local e data: Município de João Pessoa, segunda, 12 de agosto de 2024

Vencimento: Indeterminado

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **24LPLBDPVY**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/joapessoaaph9967-24-JP-SAU/7qm6jls>



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA N° 07233 S

Número do protocolo: 9967-24-JP-SAU

Cód. verificador: 7qm6jls

Dados da solicitação

TIPO DE SOLICITAÇÃO

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

Dados do empreendimento

RAZÃO SOCIAL

ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA

CNPJ/CPF

53.627.900/0001-20

ATIVIDADES LICENCIADAS

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

Avenida Senador Ruy Carneiro, 925,

BAIRRO, CIDADE

Brisamar, João Pessoa, PB

Responsável Técnico

NOME

Joel Jose Santos Filho - CRM PB 17210

Informações

NUMERO DA LICENÇA

07233 S

EXERCÍCIO DA LICENÇA

2024 - 2025

VENCIMENTO

05/11/2026

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

Observe a data de validade da sua Licença Sanitária. A não renovação após esta data implicará em infração sanitária prevista na Lei Municipal No 10.430, de 14 de fevereiro de 2005 e sujeitará o infrator às penalidades previstas na referida legislação. Recomendamos ainda que o responsável pelo estabelecimento proceda com o pedido de renovação da Licença Sanitária 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.

João Pessoa/ Paraíba, 28 de abril de 2025.

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento

Assinado digitalmente por:
Kleber Lucana de Souza Osias (**.680.394-**)
Cargo: Analista
28/04/2025 13:25:59-03:00
Aprova Digital

Assinado digitalmente por:
Fabiano da Silva (**.684.788-**)
Cargo: Gestor da Gerência de Vigilância Sanitária
28/04/2025 13:26:55-03:00
Aprova Digital

Assinado digitalmente por:
Victor Rabelo Viana (**.140.664-**)
Cargo: Gestor da Gerência de Vigilância Sanitária
28/04/2025 14:23:32-03:00
Aprova Digital

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/joapessoa/pb/4872-25-JP-DLS/5527hvra>



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Número do protocolo: 4872-25-JP-DLS

Cód. verificador: 5527hvra

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A(S) ATIVIDADE(S) DE:

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

Exercida(s) pela Empresa:

RAZÃO SOCIAL Espaco Terapeutico Integrado Ltda	CNPJ/CPF 53.627.900/0001-20
SITUADA À: Avenida Senador Ruy Carneiro, 925	BAIRRO Brisamar, João Pessoa, PB

Conforme consulta ao CNPJ realizada nesta data e declaração emitida pela empresa, a(s) atividade(s) acima descrita(s) está(ão) dispensada(s) do licenciamento sanitário desde 11 de junho de 2019, data da publicação da Resolução e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 57/2020, combinada à Lei 13.874/2019, as quais estabelecem categorias de risco para estabelecimentos comerciais, para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação e funcionamento de atividade econômica.

Imperioso ressaltar que as supramencionadas atividades e a empresa continuam passíveis de fiscalização sanitária.

Ressaltamos ainda que, caso haja a constatação de exercício de atividade passível de licenciamento sanitário, a empresa será autuada e devidamente penalizada nos moldes da Lei Municipal nº 10.430/2005.

Esta declaração tem validade apenas durante o período de vigência da Resolução 57/2020 e Lei 13.974/2019.

João Pessoa/ Paraíba, 10 de abril de 2025.

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 53.627.900/0001-20	Razão Social ESPACO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA		
Período de Apuração 01/01/2025	Data de Vencimento 20/02/2025	Número do Documento 07.16.25065.4341914-4	Pagar este documento até 06/03/2025
Observações web v4.4.2			Valor Total do Documento 336,23

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	151,38	6,99	1,51	159,88
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 01/2025 Vencimento 20/02/2025				
1099	CP DESCONTADA SEGURADO - CONTRIB INDIVIDUAL	166,98	7,71	1,66	176,35
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA 01/2025 Vencimento 20/02/2025				
	Totais	318,36	14,70	3,17	336,23

85870000003 0 36230385250 9 65071625065 3 43419144172 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000003 0 36230385250 9 65071625065 3 43419144172 4



CNPJ: 53.627.900/0001-20
 Número: 07.16.25065.4341914-4
 Pagar até: 06/03/2025
 Valor: 336,23

Pague com o PIX





DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

(OCS ou PSA) ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (Espaço Recriare), inscrito no CNPJ sob o nº 53.627.900/0001-20 sediada na Av Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar – CEP 58.032-100 – João Pessoa/PB , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa, PB, 30 de Abril de 2025

Assinado de forma
digital por André
Paulo Florindo
Dados: 2025.04.30
14:17:02 -03'00'

RG 18378582 SSP-SP

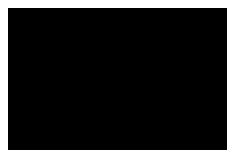


ANEXO K ao Edital nº 01/2022 - Credenciamento OCS / PSA (HGuJP / 2022)
DECLARAÇÕES DE FATO IMPEDITIVO, SOBRE MENOR EMPREGADO E SERVIDOR PUBLICO CIVIL E MILITAR EMPREGADO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA (Espaço Recriare), inscrito no CNPJ nº 53.627.900/0001-20 sediada na Av Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar – CEP 58.032-100 – João Pessoa/PB, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, PB, 30 de Abril de 2025



Assinado de forma digital por André Paulo Florindo
Dados: 2025.04.30 08:07:34 -03'00'



RG 18378582 SSP-SP



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

(OCS ou PSA) ESPAÇO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.627.900/0001-20 sediada na Av Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar – CEP 58.032-100 – João Pessoa/PB, declaro, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º, Art 9º da Lei nr 14.133/21.

João Pessoa, PB, 30 de Abril de 2025

Assinado de forma
digital por André
Paulo Florindo
Dados: 2025.04.30
14:17:22 -03'00'



- Equipamentos: Operação, manutenção preventiva/corretiva, limpeza.-----	S		
- Procedimentos de Biossegurança-----			
- Procedimentos para limpeza e desinfecção de ambientes, bancadas, materiais e utensílios utilizados na preparação dos exames e testes laboratoriais.-----	S		
- Procedimentos para tratamento dos resíduos conforme legislação vigente (RDC/ANVISA No 33 /2002).-----			NA

4. CONDIÇÕES GERAIS E ORGANIZACIONAIS:

	SIM	NÃO	NA
- O responsável técnico utiliza-se de Manual de Procedimento Operacional e assegura que este seja cumprido, -----	S		
- Existem recipientes para acondicionamento de lixo: identificado, com tampa e saco.-----	S		
- A clínica está devidamente equipada de acordo com a necessidade dos exames realizados-----	S		
O cadastro de pacientes contém no mínimo as informações abaixo:			
Nome do Paciente/cliente-----	S		
Idade-----	S		
Sexo-----	S		
Nome do solicitante-----	S		
Origem / procedência-----	S		
Nome do responsável pelo paciente (se for o caso)-----	S		
Data do atendimento-----	S		
Número do registro-----	S		
Informações necessárias para realização dos exames-----	S		
Data prevista para entrega do resultado-----	S		
Sanitários em boas condições higiênicas, providos com porta-toalha descartável, sabão e recipiente com tampa acionada por pedal e saco plástico, para o lixo.-----	S		

5. INFRA ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL

	SIM	NÃO	NA
- O local está limpo / organizado -----	S		
- A iluminação é adequada / suficiente -----	S		
-Rampa com piso antiderrapante-----	S		
-Cadeiras de rodas: -----		N	
- Maca com colchonetes-----	S		
- As paredes são laváveis e estão em bom estado de conservação.-----	S		
- Os tetos estão em bom estado de conservação-----	S		
- Os pisos estão em bom estado de conservação e que permitam fácil limpeza.-----	S		
- O espaço físico é suficiente para atender a demanda dos procedimentos de rotina -----	S		
Dispõe de setores individualizados:			
a)Recepção-----	SIM	NÃO	NA
b)Sanitário-----	S		
c)Área administrativa-----	S		
d)Sala de recuperação-----			NA.



e) Sala de lavagem, preparo e esterilização de material-----	S	
- Os equipamentos estão em bom estado de conservação -----	S	
- Existe registro de manutenção dos equipamentos -----		N

6. BIOSSEGURANÇA

	SIM	NÃO	NA
- As áreas de trabalho estão limpas, ordenadas e descontaminadas.-----	S		
- Os funcionários estão adequadamente uniformizados-----	S		
- Os uniformes (aventais) estão limpos e em boas condições-----	S		
- É feita limpeza e desinfecção dos aparelhos de forma correta e adequada após a utilização-----	S		
- Há orientação para desinfecção de bancadas com hipoclorito de sódio a 1% e/ou álcool a 70% no início e final do expediente.-----	S		
- Existe separação dos resíduos por categoria (RDC /ANVISA no 306/2004)		N	
- Existe contrato deste estabelecimento com o serviço coletor dos resíduos hospitalares.-----		N	
- Os resíduos perfuro-cortantes contaminados estão acondicionados em recipientes de paredes rígidas.(padrão ABNT)-----		N	NA
- Possui procedimento operacional padrão para situações de emergência-----		N	
- Possui carro de parada com cardioversor, medicamentos e materiais para para atuação nessas situações-----		N	
- Possui programa de treinamento de pessoal para atuar nessas situações-----		N	

9. CONCLUSÃO E PARECER:

Após concluir a inspeção, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica emite o seguinte parecer a respeito do credenciamento:

- é favorável.
- não é favorável.

João Pessoa, 13 de maio de 2025.


 Inspeccionador

 Responsável



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADO: ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA

FANTASIA: ESPAÇO RECRIARE

OBJETO: Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Neuropsicopedagogia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ___ / ___ / 2025 à 31/12/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000 (cem mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO ADM. Nº: 64590.000962/2022-62

CONTRATO Nº: 146/2025

EDITAL: Nº 01/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 107/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Eptácio Pessoa, CEP 58.030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, Tenente Coronel, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde ESPAÇO TERAPÊUTICO INTEGRADO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.627.900/0001-20, estabelecida à Av Senador Ruy Carneiro, 925, Brisamar, CEP: 580032-100, João Pessoa, PB neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ANDRÉ PAULO FLORINDO, Representante Legal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de



agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Neuropsicopedagogia.

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, nas seguintes modalidades de atendimento:

1.2.1. Hospital Geral / Hospital Geral com Maternidade / Hospital(is) Psiquiátrico(s) / Hospital(is) Infantil(is) / Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulta, Pediátrica e Neonatal), com as seguintes especificações:

1.2.2. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do HGuJP, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM 2012, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2025 Anexo H do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do HGuJP desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:

2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;

2.2.3. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria,



deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma, filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.3.6. Os militares no serviço inicial, usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2022 - CEC/OCSPSA, do Hospital de Guarnição de João Pessoa, de 6 de dezembro de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade ____/____-Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que o Hospital de Guarnição de João Pessoa se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2012,

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2025, Anexo H ao Edital nº 01/2022.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:



O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, DIEx nº 3854-DRAS-Sub Dir Sau/D Sau, de 1º/12/22, Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22, DIEx nº 3970-DRAS Sub Dir/Dsau, de 19/12/22, Parecer Técnico nº 400, de 15/12/22, DIEX nº 1020-DRAS/DSAU de 22/03/23 e Parecer Técnico nº 068 – DRAS/DSAU, de 10/03/23, Parecer Técnico nr 119 – DRAS/Dsau, de 16 de maio de 2023, DIEX Nº 682-SSR/Esc Sau Asst/Ch EM, de 13 de junho de 2023 e Parecer Técnico nr 126 – DRAS/Dsau, de 07 de junho de 2023, Parecer Técnico nº 03-SSR/7, de 09 de outubro de 2023, Parecer Técnico nº 319 D RAS/DSAU, de 09 de novembro de 2023 e Parecer Técnico nº 325 D RAS/DSAU, de 22 de dezembro de 2023, Parecer Técnico nº 7-DRAS/SDir Sau/D Sau de 3 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSex ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação



esta, em que o Médico Auditor do HGuJP deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. (SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA) Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:



5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as



falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE. 5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

5.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / HGuJP, através do Telefone Nr (83) 2106-1735, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: (CONSTARÁ APENAS NOS CREDENCIAMENTOS DAS OCS QUE PRESTAM TAIS SERVIÇOS)

6.1. Os casos de urgência e ou emergência, poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pelo CREDENCIADO, na forma expressa na cláusula segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato ao Médico Auditor do HGuJP, citado na cláusula quarta, item 5.4.1, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto ao CREDENCIADO, isto é, se as mesmas correrão por conta do CREDENCIANTE ou do paciente.

6.2. Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência por parte do médico militar designado pelo HGuJP, justamente para este fim. 6.3. O CREDENCIANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de emergência tenha direito à continuidade do atendimento, emitirá uma GE e a enviará ao CREDENCIADO.



6.4. O CREDENCIANTE, julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como Beneficiário do Exército, não emitirá a Guia de Encaminhamento e informará ao CREDENCIADO que não se trata de Beneficiário do FuSEx ou da PASS e que o mesmo não terá as suas despesas - cobertas pelo Sistema.

6.5. Os atendimentos por especialistas ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados nas dependências do CREDENCIADO, independentemente de GE (Guia de Encaminhamento no SIRE), desde que justificados pelo médico, conforme previsto nas normas de auditoria técnica de convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO (CONSTARÁ APENAS NOS CREDENCIAMENTOS DAS OCS QUE PRESTAM TAIS SERVIÇOS)

7.1. A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações do CREDENCIADO (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, excluída a UTI:

7.1.1. Os beneficiários do FuSEx e da PASS têm direito aos padrões de acomodação, na seguinte prioridade, conforme IR 30-38, IR 30-57 e Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008, do Comandante do Exército:

7.1.1.1. Oficiais e respectivos dependentes; Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Superior e respectivos dependentes:

7.1.1.1.1. quartos privativos; e

7.1.1.1.2. quartos semiprivativos;

7.1.1.2. Subtenentes/Sargentos e respectivos dependentes; Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Intermediário e respectivos dependentes:

7.1.1.2.1. quartos privativos;

7.1.1.2.2. quartos semiprivativos; e

7.1.1.2.3. enfermaria de até 06 (seis) leitos;

7.1.1.3. Cabos, Taifeiros e Soldados; Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar:

7.1.1.3.1. enfermaria até 03 (três) leitos; e

7.1.1.3.2. enfermarias gerais;

7.1.1.4. dependentes de Cabos, Soldados e Taifeiros; dependentes de Servidores Civis ocupantes de Cargos de Nível Auxiliar:

7.1.1.4.2. quartos semiprivativos; e

7.1.1.4.3. enfermaria de até 06 (seis) leitos;



7.1.2. Os militares da reserva ou reformados que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado; para tal, o beneficiário deverá apresentar, para a UAAt, contracheque que comprove esta situação;

7.1.3. A definição quanto ao tipo de acomodação autorizada será de acordo com a disponibilidade de recursos existente à época, assim definido pelo CREDENCIANTE e constante na guia de encaminhamento;

7.1.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicionais para o beneficiário ou para o FuSEx ou a PASS.

7.1.5. É reservado ao beneficiário do FuSEx ou da PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados; neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador, em valores previstos no presente termo; ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo;

7.1.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos de idade, serão cobertas pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, conforme Portaria 48-DGP (IR 30-38);

7.2. Em casos de internação prolongada, a conta deverá ser enviada ao CREDENCIANTE após 07(sete) dias por ocasião do 1º período de internação e a cada 15(quinze) dias nas prorrogações para fins de auditoria e liquidação, conforme orientação da Seção de Auditoria Médica do CREDENCIANTE.

7.3. Ao término dos atendimentos, dos exames e da alta hospitalar, o responsável pelo paciente será alertado pelo CREDENCIADO para assinar o Termo de Atendimento, constante da Guia de Encaminhamento do SIRE, após conferir todas as despesas de sua responsabilidade constante da conta a ser apresentada.

7.4. O CREDENCIADO se obriga a comunicar, de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes atendidos.

7.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, por intermédio do médico auditor.

7.6. O Serviço de Auditoria do Hospital de Guarnição de João Pessoa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

8.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências



de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

8.3 É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

8.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

8.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 2. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA desta contrato, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / Anexo H do Edital.

9.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

9.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

9.3. Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2012 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010.



10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) concernente aos serviços prestados dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

10.3. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, portador do CNPJ Nr 09.544.418/0001-34, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.544.418/0002-15, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

10.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

10.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da nota fiscal emitida, de acordo com o item IV do § 2º do Art 137 da Lei 14.133/21.

10.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.

10.5.2. Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 116, de 16 de maio de 1997.

10.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.7.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, as faturas em 01 (uma) via, a contar da data do atendimento, da seguinte forma:

- 45 (quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar.



Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

- 15(quinze) dias para resposta dos recursos de glosas realizados pelas UG/FuSEx.

As mesmas deverão estar em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

10.8.1. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM, 5ª Edição/2009, e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais e medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

10.8.2. As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGuJP, das 07:30h às 11:30h.

10.8.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

10.8.4. As Guias de Encaminhamento que forem apresentadas com mais de 100 (cem) dias, a contar da data de sua emissão, não serão processadas e nem reconhecidas como obrigação a ser satisfeita pelo CREDENCIANTE.

10.9. O CREDENCIANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato.

10.9.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGuJP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o “Relatório de Glosa” as eventuais divergências.

10.9.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso II do Art. 109, Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CREDENCIANTE;

10.9.3. Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos do Art. 56 da lei 9.784/99.

10.9.4. Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que o CREDENCIADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.12. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2022 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau), dado que a vigência do presente Edital ser de até 60(sessenta) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021

11.2 Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Para fins de adequação à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme previsão do caput do Art. 105 da Lei 14.133/2021, e de acordo com diretriz constante no DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM-7 DE – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014, do Comandante da 7ª Região Militar, a duração inicial dos termos de credenciamentos ficará LIMITADA à data de 31 de dezembro do ano em que for celebrado, admitindo-se, a critério da CREDENCIANTE, a sua prorrogação nos termos e limites vigentes.

12.1.1. A primeira prorrogação da duração do contrato será por período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 Jan à 31 Dez do ano seguinte ao de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada, a duração total dos contratos, a 60 (sessenta) meses, de



acordo com o previsto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

12.2. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas de que trata o presente CONTRATO possui custo estimado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá a conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Ministério da Defesa, para o exercício financeiro 2025:

	ND¹	Gestão	Fonte	PTRES²	PI³
FuSEx	339039-OCS	00001	0250270013	171500	D8SAFUSOCSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	171499	D8SACIVOCSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	171497	D8SAFCTOCSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	171498	D8SAECBOCSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno

Obs: Poderão ser descentralizados créditos de outras Fontes Orçamentárias, diferentes das primordialmente citadas acima, para atender esporadicamente outras despesas com o credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

14.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério do HGuJP, ao pagamento de multa de até 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do HGuJP, na forma do disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:



15.2.1. Advertência;

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% sobre o valor do contrato por ocorrência;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.5. Nos termos do C a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas juntamente a dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



16.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso III do Art 62 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.3. O HGuJP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.



16.5. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.6. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

17.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

17.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

17.4. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.

17.4.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

17.5. Realizar auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.7. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

17.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

17.9. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

17.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

18.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

18.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como manter



disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

18.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

18.5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários.

18.6. Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

18.7. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

18.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

18.9. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados.

18.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

18.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

18.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável,

18.13. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

18.14. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

18.15. Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento.

18.16. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como

todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

19.1. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

20.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

20.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

20.5. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

21. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, para Organizações Civis de Saúde.

21.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

21.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

21.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



22.1. O foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa-PB, sede do Hospital de Guarnição de João Pessoa, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

22.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, ___ de _____ de 2025.

Ordenadora de Despesas do HGuJP
Contratante

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64590.000962/2022-62

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025
CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA**

1. Reconheço e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art 74, da Lei 14.133/21, para contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (HOME CARE), transporte de pacientes em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) e aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**: considerando que a competição mostra-se inviável, a partir do momento em que o Hospital de Guarnição de João Pessoa propõe-se a credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital; que a natureza do serviço impõe a existência do maior número possível de credenciados aptos à prestação dos referidos serviços; e que, além da garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, o CREDENCIANTE propõe-se a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS, com base nos termos preestabelecidos no Edital nº 001/2022 - Credenciamento (OCS/PSA), vinculado ao Processo Administrativo Nº 64590.000962/2022-62.

3. **CONTRATADAS**: Por haverem preenchido as condições e requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e aceitado os preços predeterminados pelo HGuJP:

ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE:

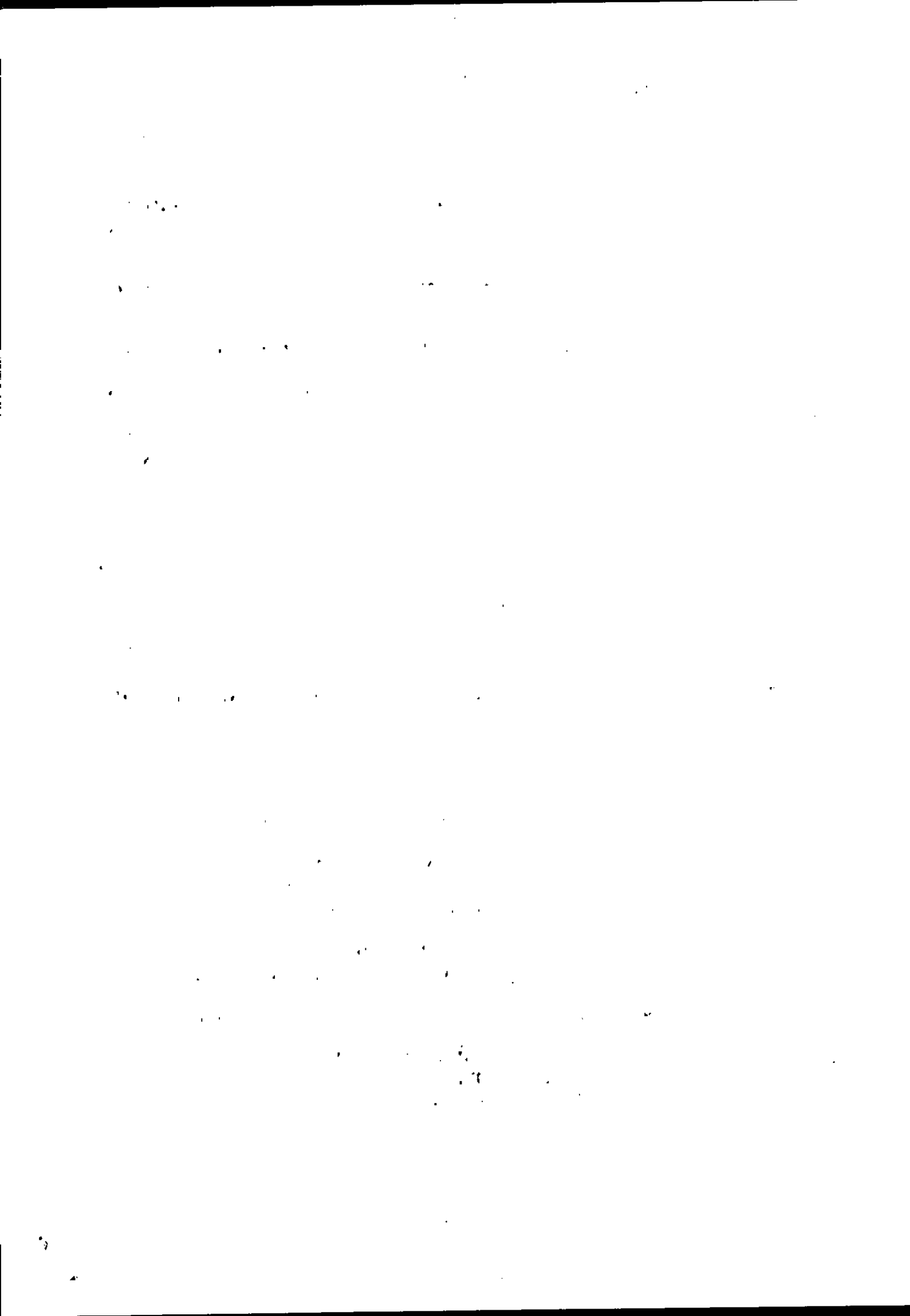
01) OCS: ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA CNPJ: 53.627.900/0001-20

- **OBJETO**: Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Neuropsicopedagogia.

- **VIGÊNCIA**: 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.

- **VALOR**: ESTIMADO R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A



02) OCS: GERMANO & ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 58.394.976/0001-76

- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Cirurgia vascular e Oncologia Clínica.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR:** ESTIMADO R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

03) OCS: CLÍNICA INTEGRADA DE CARDIOLOGIA CLINC LTDA.

CNPJ: 28.573.361/0001-46

- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Cardiologia (Consulta p/cirurgião cardíaco, arritmologista com manutenção de marca passo instalado pela CLINC, cárdio clínico, cárdio oncologista, cárdio esportivo, intervencionista, pneumologista, cárdio pediatra e teste ergométrico.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

04) OCS: MAGNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA LTDA (MAIS SAUDE CLINICA DE FISIOTERAPIA).

CNPJ: 24.637.595/0001-59

- **OBJETO:** Prestação de serviços nas especialidades de Fisioterapia, Hidroterapia em piscina térmica e consultas em Pediatria.
- **VIGÊNCIA:** 10 / 6 /2025 à 31/12/2025.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

João Pessoa-PB, 04 de junho de 2025.

Mônica de O. Soares

Orçenadora de Despesas do FGUR

